

LEI Nº 260

DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao ORFANATO "CASA SERENA" da Cidade de Salgado uma Subvenção Social de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), por um período de 05 (cinco) meses.

Art. 2º - A Subvenção de que trata o artigo anterior, será mensalmente dividida em parcelas iguais de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais),.

Art. 3º - A despesa corrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária em vigor:

DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

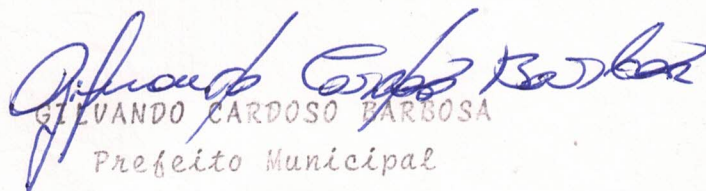
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de agosto de 1993.

Salgado (SE), em 09 de agosto de 1993, 171 da Independência e 104 da República.


GILVANDO CARDOSO BARBOSA
Prefeito Municipal